



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI N° 1.559/2025

INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SUSTENTÁVEL” PARA INCENTIVO À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Inconfidentes/MG, o Programa “Escola Sustentável”, com o objetivo de incentivar a coleta e a destinação adequada de materiais recicláveis nas escolas da rede municipal de ensino, observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa “Escola Sustentável” reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – promover a participação ativa dos alunos na coleta de materiais recicláveis, tais como plástico, papel, vidro e metal;

II – destinar, de forma adequada, os materiais recolhidos para cooperativas, empresas especializadas ou programas municipais de reciclagem;

III – desenvolver atividades educativas que estimulem a conscientização sobre reciclagem e preservação ambiental;

IV – criar um sistema de incentivo, com premiações de caráter simbólico, para as turmas ou alunos que mais arrecadarem materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 3º Para viabilizar a coleta e a destinação dos materiais recicláveis, as escolas poderão estabelecer parcerias com:

I – empresas locais e cooperativas de reciclagem;

II – órgãos e entidades públicas;

III – instituições de ensino, quando houver interesse e viabilidade;

IV – outras organizações que possam apoiar o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os critérios de execução do Programa e a forma de premiação dos participantes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A implementação do Programa “Escola Sustentável” ficará condicionada à existência de recursos orçamentários específicos e à viabilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 27 de março de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal